



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Mensagem nº 003/2026 - GPMTB

APROVADO EM 27/03/2026 DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

RECEBIDO

EM 10/03/2026

POR [assinatura]

Nivanildo Pereira Filho
Secretário Geral
Port.: 008/2025-CMTDB-G
CPF: 078.968.144-71

Excelentíssimos Senhores SAADISSÕES 27/03/2026
Presidente e demais Vereadores
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

[assinatura]
SECRETÁRIO

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada
na data subscrita e encaminhado(a)
para a(s) competente(s) Comissão(ões)

SALA DAS SESSÕES 19/03/2026

[assinatura]
ASSINATURA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) do piso salarial dos professores do magistério público efetivo da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas, a incidir sobre os seus respectivos vencimentos base estabelecidos no art. 58 da Lei Complementar 010, de 30 de dezembro de 2009.

O piso salarial dos profissionais do magistério da educação foi erigido à condição de princípio constitucional, nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, regulado pelo Emenda Constitucional 53/2006 e reclama amparo legislativo municipal, nos moldes do art. 212-A, XII, também da Constituição Federal.

O caput do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008, por sua vez, estabeleceu o piso inicial dos professores, que vem anualmente sofrendo alterações legislativas.

A Lei 14.113/2020, no seu art. 3º, fixou os critérios de apuração das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Medida Provisória 1.334, de 21 de janeiro de 2026 normatizou, no seu art. 5º, ainda que em caráter temporário, a possibilidade de atualização anual do piso salarial por ato do Ministro da Educação.

Neste contexto legislativo, a PORTARIA Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 atualizou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para o exercício de 2026, passando ao valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Assim, o texto do presente projeto de lei adequa o piso salarial dos profissionais da educação básica municipal aos termos da PORTARIA MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, com majoração de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Ressalte-se que a adequação do piso salarial aos termos Portaria Ministerial n° 82, de 29 de janeiro de 2026 não comporta o efeito escalonado obrigatório, de modo que a presente proposição estabelece a adequação da legislação municipal à norma federal sem efeito agregado.

Os arts. 5º, I e 53, I da Lei Orgânica do Município fixam a competência legislativa do Executivo sobre matéria de interesse local, dando a necessária legitimidade à presente iniciativa legislativa.

Lei Orgânica do Município:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 53 - É de competência do Prefeito:

I - iniciativa das Leis, nos casos previstos nesta Lei;

Assim, acreditando no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências as expressões do meu mais profundo respeito e estima.

Timbaúba dos Batistas – RN, 10 de março de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste em 5,4% (conco vírgula quatro por cento) do valor do piso salarial dos profissionais efetivos da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público efetivo da Educação Básica, nos moldes do art. 212-A, XII da Constituição Federal e da Portaria MEC nº 82 de 29 de janeiro de 2026, reajustando-o em 5,4 (cinco vírgula quatro por cento)..

Art. 2º - O valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, passará para R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento trinta reais e sessenta e três centavos) mensais para os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O piso salarial profissional nacional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título ao magistério público da educação básica municipal, e será devido, exclusivamente, aos profissionais pertencentes ao quadro permanente do serviço público municipal, no exercício das atividades referidas no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 3º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica municipal referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas – RN, 10 de março de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Estado do Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

CNPJ 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN. CEP 59320-000

E-mail: timbaubaprefeitura@ig.com.br Fone: (84) 3427-2274

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Em conformidade com os Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

Assunto: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Reajuste Salarial do Magistério (5,4%) com nova estrutura de encargos para o exercício de 2026.

1. OBJETO DA DESPESA

O presente estudo estima o impacto financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial de **5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento) aos profissionais do magistério público municipal efetivo.

- **Vigência do Reajuste:** Março de 2026.
- **Efeitos Retroativos:** Janeiro e Fevereiro de 2026.
- **Forma de Pagamento dos Retroativos:**
 - Diferença de Janeiro: Paga na folha de **Abril/2026**.
 - Diferença de Fevereiro: Paga na folha de **Maior/2026**.

2. PREMISSAS DE CÁLCULO

Para a elaboração deste impacto, foram considerados os seguintes parâmetros:

- **Base de Cálculo (Folha Mensal - Ref. Nov/2025):** R\$ 70.442,77.
- **Percentual de Reajuste:** 5,40%.
- **Nova Alíquota de Encargos Patronais (2026):** 17,00% (sendo 16% de contribuição patronal + 1% de GILRAT).

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 16, I, LRF)

A despesa total com pessoal sofrerá os seguintes acréscimos mensais e anuais:

3.1. Impacto no Fluxo de Caixa Mensal (Março a Maior/2026)

Demonstrativo do acréscimo financeiro na folha de pagamento durante o período de



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

CNPJ 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN. CEP 59320-000

E-mail: timbaubaprefeitura@ig.com.br Fone: (84) 3427-2274

implementação dos retroativos:

Competência	Evento Financeiro	Acréscimo na Remuneração (R\$)
Março/2026	Implementação do Reajuste Mensal (5,4%)	R\$ 3.803,91
Abril/2026	Reajuste Mensal + Parcela Retroativa (Jan)	R\$ 7.607,82
Maio/2026	Reajuste Mensal + Parcela Retroativa (Fev)	R\$ 7.607,82
Junho/2026 em diante	Reajuste Mensal Estabilizado	R\$ 3.803,91

Nota: Os valores acima referem-se ao acréscimo bruto na remuneração dos servidores, base de cálculo para as obrigações patronais.

3.2. Impacto Anual Global (Exercício 2026)

Projeção do custo total da medida para o exercício financeiro de 2026, considerando reflexos em 13º Salário, 1/3 de Férias e a nova carga tributária patronal.

Descrição do Impacto Anual	Valor Estimado (R\$)
Aumento na Remuneração (Salário + 13º + Férias + 1/6 Férias)	R\$ 51.352,78
Aumento nas Obrigações Patronais (Alíquota 17%)	R\$ 8.729,97
IMPACTO TOTAL NO EXERCÍCIO DE 2026	R\$ 60.082,75

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ART. 16, II, LRF)

Declara-se que as despesas decorrentes deste reajuste:

1. Possuem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.
2. Estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
3. Serão custeadas, prioritariamente, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando o limite mínimo de 70% para pagamento dos profissionais do magistério.



Estado do Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

CNPJ 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN. CEP 59320-000

E-mail: timbaubaprefeitura@ig.com.br Fone: (84) 3427-2274

5. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em cumprimento aos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento de despesa aqui estimado tem adequação orçamentária e financeira e não compromete as metas de resultados fiscais nem os limites de despesa total com pessoal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 06 de Março de 2026.

**FELIPE PEREIRA DE
MEDEIROS:10306990466**

Assinado digitalmente por FELIPE PEREIRA DE MEDEIROS:10306990466
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU= (EM BRANCO), OU=27783831000133, OU=videocertificacao, CN=FELIPE PEREIRA DE MEDEIROS:10306990466
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.03.08 16:57:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FELIPE PEREIRA DE MEDEIROS
Contador CRC-RN 013087

**IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE
FILHO:96936606415**

Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU= 45616309000149, OU=AC SingularID Multipla, CN=IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.03.08 16:57:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER - I PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dispõe sobre o reajuste em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) do valor do piso salarial dos profissionais efetivos da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN apresenta o Projeto de Lei Municipal nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre o reajuste em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) do valor do piso salarial dos profissionais efetivos da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

II - DO VOTO DO RELATOR

Verifica-se que o referido projeto observa as normas constitucionais, legais e financeiras aplicáveis, demonstrando compatibilidade orçamentária e regularidade quanto ao impacto na despesa municipal. Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças considera o projeto tecnicamente adequado sob a ótica fiscal e orçamentária e, no mérito, manifesta-se favorável à sua aprovação.

III – PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças – COF manifesta-se favorável aos dispositivos e, no mérito, pela aptidão do Projeto de Lei Municipal nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN.

Plenário Vereador Nival Valle, em 24/03/2026.


OTENOR SATURNINO JÚNIOR
PRESIDENTE E RELATOR


CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR


PEDRO CLÉSIO SANTOS
MEMBRO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ: 10.872.539/0001-94

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) do valor do piso salarial dos profissionais efetivos da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

Autoria: IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO - Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2026, de 10 de março de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) no valor do piso salarial dos profissionais efetivos da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

A proposta tem por objetivo adequar o piso salarial do magistério público municipal aos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no art. 212-A, XII, bem como à Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

O projeto fixa os novos valores em R\$ 5.130,63 para jornada de 40 horas semanais e R\$ 3.847,97 para jornada de 30 horas semanais, abrangendo os profissionais do quadro permanente, incluindo aqueles que exercem funções de docência e suporte pedagógico. Estabelece ainda a proporcionalidade para demais jornadas e determina a vigência da lei com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Portanto, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, examinar sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PARECER

No que compete à análise desta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, verifica-se que o Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional vigente, estando em consonância com as normas que regulamentam o piso salarial nacional do magistério.

A matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, não havendo vício de iniciativa. Observa-se que o projeto não cria cargos, nem altera a estrutura administrativa, limitando-se à atualização do piso salarial conforme determinação legal.

Quanto aos aspectos orçamentários, embora haja previsão de efeitos retroativos, cabe ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e a adequação da despesa com pessoal aos limites legais. Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional ou legal à tramitação da matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003/2026, entendendo que a matéria está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Assim, a Comissão vota, por unanimidade, pela regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário Nival Valle, em 24 de março de 2026.


Yllana de Araújo Torres Clemente – PRESIDENTE

Glênia Alves Pereira de Araújo – RELATORA


Jéssica Moraes Clemente Araújo – MEMBRO

